



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 89ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 49ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a Homenagear o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital Madre Teresa – Pelos 75 anos de sua Fundação
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/11/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 131 a 140/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.656/2011, a Indicação nº 34/2011, os Projetos de Lei nºs 2.657 a 2.661/2011, emendas ao Projeto de Lei nº 2.571/2011, o Projeto de Lei Complementar nº 22/2011 e substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.355/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.662 a 2.679/2011 - Requerimentos nºs 1.884 a 1.898/2011 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Fred Costa - Proposições Não Recebidas: Requerimento da Deputada Luzia Ferreira - Comunicações: Comunicação do Deputado Tiago Ulisses - Questões de ordem - Suspensão e reabertura da reunião - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Gustavo Corrêa; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 131/2011

- A Mensagem nº 131/2011 e o Projeto de Lei nº 2.656/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 132/2011

- A Mensagem nº 132/2011 e a Indicação nº 34/2011 foram publicadas na edição anterior.

MENSAGEM Nº 133/2011

- A Mensagem nº 133/2011 e o Projeto de Lei nº 2.657/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 134/2011

- A Mensagem nº 134/2011 e o Projeto de Lei nº 2.658/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 135/2011

- A Mensagem nº 135/2011 e o Projeto de Lei nº 2.659/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 136/2011

- A Mensagem nº 136/2011 e o Projeto de Lei nº 2.660/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 137/2011

- A Mensagem nº 137/2011 e o Projeto de Lei nº 2.661/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 138/2011

- A Mensagem nº 138/2011 e emendas ao Projeto de Lei nº 2.571/2011 foram publicadas na edição anterior.

MENSAGEM Nº 139/2011

- A Mensagem nº 139/2011 e o Projeto de Lei Complementar nº 22/2011 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 140/2011

- A Mensagem nº 140/2011 e substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.355/2011 foram publicados na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a esta Casa empenho para que o Projeto de Lei nº 2.125/2011 seja incluído na pauta do Plenário e aprovado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.125/2011.)

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando relatório do impacto orçamentário-financeiro decorrente das despesas previstas no Projeto de Lei nº 2.391/2011 e solicitando a este Legislativo sejam apresentadas ao projeto emendas com o objetivo que menciona. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.391/2011.)

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo o empenho deste Legislativo para a aprovação do Projeto de Lei nº 2.453/2011. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.453/2011.)

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.122/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.122/2011.)

Da Sra. Kênnya Kreppel Dias Duarte, Intendente da Cidade Administrativa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.039/2011, do Deputado Rogério Correia.

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando esclarecimentos sobre a viabilidade econômica e financeira do Fundo de Erradicação da Miséria. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.446/2011.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando esclarecimentos sobre o impacto financeiro das emendas ao Projeto de Lei nº 2.571/2011. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.571/2011.)

Do Sr. Rogério Avelar, Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, encaminhando a este Legislativo convite para participar da mesa de abertura do Fórum Permanente – Municipalização dos Objetivos do Milênio na RMBH, em 22/11/2011.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são em caminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.662/2011

Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de segurança por câmeras de vídeo em eventos temporários com mais de três mil espectadores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de segurança por câmeras de vídeo em eventos temporários com previsão de mais de três mil espectadores.

Parágrafo único - A instalação e a operação do sistema a que se refere o “caput” serão de responsabilidade do promotor do evento.

Art. 2º – As especificações técnicas e operacionais a serem observadas para a instalação e operação do sistema de que trata esta lei serão definidas em regulamento.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I – interdição imediata do evento;

II – multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei obriga os produtores de eventos públicos temporários que contem com a participação de mais de três mil espectadores a instalarem no local de realização monitoramento de segurança por câmera. Trata-se de medida que visa conferir maior segurança à integridade física e patrimonial dos participantes, tendo em vista que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de conflitos violentos bem como de condutas delituosas. A instalação do monitoramento por câmeras certamente inibirá a atuação de vândalos e permitirá à autoridade policial identificar os autores de eventuais crimes e puni-los adequadamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.663/2011

Dispõe sobre a utilização de aparelhos sonoros no transporte coletivo metropolitano e intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada aos usuários do transporte coletivo metropolitano e intermunicipal a utilização de aparelhos sonoros na modalidade “viva-voz”, “alto-falante” e similares.

Parágrafo único - Não se incluem na proibição prevista no “caput”:

I - a utilização de aparelhos sonoros com fones de ouvido;

II - sons produzidos pelo próprio meio de transporte.

Art. 2º - As empresas permissionárias de transporte público deverão avisar os usuários, mediante afixação de quadro informativo, da proibição de que trata esta lei.

§ 1º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 2º - Em caso de reincidência, a penalidade será aplicada proporcionalmente à capacidade econômica do fornecedor, à abrangência do transporte e à quantidade de passageiros transportados, podendo ser aumentada até o décuplo da multa prevista.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o usuário, mediante prévia advertência, à penalidade de não ser transportado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: O objetivo desta proposição é resguardar o direito ao sossego dos usuários do transporte coletivo intermunicipal. Não obstante a poluição sonora produzida no trânsito, como barulho de motores, buzinas, frenagens bruscas, abertura e fechamento de portas, entre outros, os usuários do transporte público são, muitas vezes, submetidos ao barulho produzido por portadores de aparelhos sonoros pessoais.

Como o próprio nome indica, o transporte público, utilizado por número indeterminado de pessoas diariamente, deve ser tratado como tal, e seus usuários devem ter comportamento condizente com esse modal de transporte. Esse comportamento se caracteriza pelo respeito aos demais usuários do transporte coletivo, seja dando passagem, seja respeitando os assentos preferenciais, seja ouvindo aparelhos eletrônicos com uso de fone de ouvido, prática que evita que outros usuários se sintam prejudicados.



Estabelece a Constituição, em seu art. 23, VI, a competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para combater a poluição em qualquer das suas formas, e a poluição sonora, como se observa no caso em comento, deve ser atenuada em prol da saúde pública.

Nesses termos conto com a aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gilberto Abramo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.437/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.664/2011

Institui no Estado o Programa de Terapias Integrativas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído por esta lei o Programa de Terapias Integrativas, para o atendimento da população do Estado, objetivando seu bem-estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - São objetivos específicos do Programa:

I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de práticas que utilizem basicamente os recursos naturais;

II - a implantação de terapias integrativas junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Estado, com as seguintes modalidades: massoterapia, fitoterapia, homeopatia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termas, cromoterapia, aromaterapia, arteterapia, ayurvédica, bioenergética, oligoterapia, geoterapia, quiropraxia, iridologia, hipnose, psicanálise, reiki, trofoterapia, radiestesia, naturologia, ortomolecular, ginástica terapêutica e terapia da respiração.

III - o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais;

IV - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.

Art. 3º - As modalidades terapêuticas adotadas por meio do Programa de Terapias Integrativas deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Liza Prado

Justificação: Existem hoje no Estado de Minas Gerais cerca de 1.000.000 que, anualmente, se tratam pelas terapias integrativas e energéticas, com um mercado de aproximadamente 100.000 profissionais, muitos dos quais registrados em associações ou sindicato de classe.

Contudo, essas práticas carecem de uma regulamentação adequada, que possa assegurar ao usuário o mínimo de qualidade e eficiência no atendimento, conforme preconizam as Constituições Estadual e Federal.

Embora ainda existam acalorados debates sobre essas técnicas, compete aos legisladores garantir e assegurar a liberdade do exercício profissional e, simultaneamente, a qualidade do atendimento ao público que a escolher.

Este projeto de lei visa suprir a lacuna existente, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta.

Além de projetos de lei tramitando em vários Estados, diversos Municípios aprovaram lei de implantação das terapias integrativas na rede municipal e estadual de saúde, a exemplo de Guarulhos (SP) - Lei nº 6.356, de 19 de março de 2008; Presidente Médici (RO) - Lei nº 1.333, de 10 de abril de 2007; Diamante do Sul (PR) - Lei nº 371, de 5 de julho de 2007; Itapira (SP) - Lei nº 3.993, de 26 de outubro de 2006; São Paulo (SP) - Lei nº 13.717, de 8/1/2004; Grão Pará (SC) - Lei nº 988, de 20 de março de 2000; Braço do Norte (SC) - Lei nº 1.581, de 24 de abril de 2000; Erechim (RS) - Lei nº 3105, de 1998 e Lei nº 185, de 2000, Vilhena (RO) - Lei nº 2.411, de 21 de maio de 2008; Aracaju (SE) - Lei nº 3.685, de 13 de março de 2009; João Pessoa (PB) - Lei nº 1.665, de 28 de julho de 2008; Rio de Janeiro - Lei nº 5.471, de 10 de junho de 2009; e Mato Grosso - Lei nº 9.567, de 29 de junho de 2011.

Em face da importância da matéria, entendo que a criação do Programa de Terapias Integrativas, objeto deste projeto, é uma importante medida a ser implementada por nosso Estado, e que contribuirá sensivelmente para o nosso sistema público de saúde e para o bem-estar da nossa população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.665/2011

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-827 que liga o Município de Medeiros ao Município de Pratinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Nametalla o trecho da Rodovia LMG-827, que liga o Município de Medeiros ao Município de Pratinha.

Parágrafo único - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Romel Anízio



Justificação: Esta proposição tem por objetivo dar a denominação de Rodovia José Nametalla ao trecho da Rodovia LMG-827, que liga o Município de Medeiros ao Município de Pratinha, como forma de homenagear e demonstrar o respeito a essa ilustre figura da região.

José Nametalla nasceu em 5/12/33, em Medeiros, casou-se com Ana Gomes Nametalla e tiveram cinco filhos. Exerceu com muita competência o ofício de Escrivão Vitalício no Cartório de Registro Civil, Paz e Notas do Município.

Foi um dos fundadores do Colégio Comercial de Medeiros, primeiro e único na cidade que naquela época proporcionava ensino além do fundamental. Na instituição de ensino foi também Diretor e Professor por muitos anos.

Líder comunitário nato, trabalhou ativamente na organização de diversos eventos religiosos, esportivos e festivos na cidade de Medeiros e na construção do estádio municipal e da Capela Nossa Senhora Aparecida.

Foi um dos principais líderes no processo de emancipação do Município de Medeiros, sendo o criador, juntamente com seu filho Antônio Claret, da primeira bandeira do Município.

Faleceu no 2/10/2000, em Belo Horizonte, e foi sepultado em Medeiros com a participação de uma verdadeira multidão.

Diante do que foi relatado sobre a vida de José Nametalla, com registros de importantes realizações em prol da comunidade de Medeiros, fica evidenciada esta merecida e justa homenagem que se presta com esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.666/2011

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Rotary Clube de Pedro Leopoldo, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando a aproximação dos profissionais de todo o mundo e visando à consolidação das boas relações da cooperação e da paz entre as nações entre outros.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.667/2011

Declara de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Movimento Renascer, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Rômulo Veneroso

Justificação: Com sede e foro no Município de Betim, a Associação Movimento Renascer entidade civil pública sem fins lucrativos, tem como objetivo promover a assistência social para crianças, jovens e homens com idade superior a 18 anos e em risco social devido ao uso de psicoativos, e oficinas artesanais (confecção de porta-joias, casinha de palitos de picolé e pinturas, entre outras). Além disso, oferece atendimento psicológico individual e em grupo e atendimento psiquiátrico. Sua principal intenção é resgatar e reinserir na sociedade as pessoas excluídas, despertando-as para o exercício da cidadania, proporcionando-lhes assistência humana integral.

A referida Associação busca ser instrumento de libertação de dependências químicas por meio de processo de reeducação através do esporte, lazer, agricultura, artes, oficinas diversas e educação, por meio do trabalho que vem desenvolvendo desde 2001. Legalmente constituída e já considerada de utilidade pública municipal, a Associação Movimento Renascer preenche os critérios para o pleiteado, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.668/2011

Cria passe-livre para os bolsistas do ProUni no transporte intermunicipal no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica concedido passe-livre no transporte coletivo intermunicipal para os bolsistas do programa ProUni do governo federal durante o turno de aula.

§ 1º - São estudantes do ProUni as pessoas matriculadas, no ano corrente, em instituições que ministram cursos de ensino superior, médio e fundamental, devidamente registradas no Ministério da Educação e beneficiadas pelo programa Universidade para Todos.

§ 2º - O benefício será concedido mediante a declaração expedida pela instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado, contendo informações como o turno de estudo e a inserção no programa ProUni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Para evitar a evasão escolar dos estudantes de baixa renda incluídos no programa de bolsas do governo federal, este projeto de lei é fundamental do ponto de vista da permanência desses estudantes na universidade.

O não comparecimento e até a perda de algumas bolsas, pela evasão, tem sido causados por falta de recursos para manter os custos com transporte. Esse fato tem sido uma reclamação constante de alguns jovens beneficiados pelo programa.

A real inserção de todos na universidade, objetivo do programa, perpassa pelo estabelecimento de reais suportes ao efetivo acesso, sendo o transporte o maior empecilho.

Segundo dados do Ministério da Educação de janeiro de 2011, são 123.170 estudantes beneficiados pelo programa no Estado de Minas Gerais e 42.650 residem em Município diferente da localidade de sua instituição de ensino.

Faz-se necessária a manutenção de políticas que visem a estruturar a plenitude de acesso a universidade, não só garantindo a matrícula, mas garantindo o acesso, o deslocamento urbano.

Para além do reconhecimento do dever de oferta de melhores condições de locomoção dos estudantes, é necessário tomar medidas que realmente contribuam a auxiliar esses objetivos. É o objetivo deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.669/2011

Institui o Polo Fruticultor de Morango do Setor da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na microrregião de Senador Amaral, o Polo Fruticultor de Morango do Setor da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Integram o polo de cultivo de morango instituído por esta lei os Municípios de Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Brasópolis, Cachoeira de Minas, Cambuí, Camanducaia, Conceição dos Ouros, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Inconfidentes, Itapeva, Munhoz, Paraisópolis, Pouso Alegre, Sapucaí Mirim, Senador José Bento, Tocos do Moji e Toledo, sendo Senador Amaral o Município-sede do polo.

Art. 2º - Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento socioeconômico da região, na forma prevista nesta lei, as cooperativas, associações e produtores individuais instalados nos Municípios integrantes do polo de que trata esta lei que venham a expandir suas atividades ou que neles venham a instalar-se.

Art. 3º - Constituem incentivos a serem concedidos às empresas referidas no art. 2º:

I - a elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente, compreendendo estudos de solo, de terraplenagem, de instalação de redes de energia elétrica, de telecomunicações, de água e esgoto e de drenagem;

II - a criação de condições de sustentabilidade econômica, ambiental e social na cultura dos frutos;

III - a realização de melhorias nos processos de classificação e padronização dos frutos;

IV - a realização de campanhas de valorização dos frutos de qualidade;

V - a prestação de serviços e a execução de obras de infraestrutura pelos diversos órgãos da administração pública estadual direta ou indireta para a implementação dos projetos a que se refere o inciso I;

VI - a abertura, pelo Estado, de linhas de crédito com condições especiais para o financiamento de ações, projetos e iniciativas relacionados com o cultivo, a produção e a comercialização dos morangos.

Art. 4º - O Estado fica autorizado a conceder às empresas referidas no art. 2º os seguintes benefícios fiscais:

I - redução da carga tributária do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para até 8% (oito por cento) nas operações internas destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos utilizados nas fases de cultivo, produção e industrialização de morangos, observados os prazos, as formas e as condições estabelecidas em regulamento;

II - concessão de período de carência de dois anos, contado do início das atividades industriais, para o recolhimento do ICMS pelas empresas integrantes do polo de que trata esta lei, findo o qual o pagamento será efetuado em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem encargos, ficando a empresa obrigada, a partir do terceiro ano, a recolher o imposto nos prazos e nas condições estabelecidas na legislação em vigor;

III - concessão de incentivos fiscais relativos a tributos de competência federal, mediante convênio do Estado com a União.

Art. 5º - Os Municípios a que se refere o parágrafo único do art. 1º poderão, a seu critério, mediante lei municipal, conceder benefícios fiscais às associações, cooperativas e produtores individuais que implantarem projetos de cultivo do morango em seus territórios.

Art. 6º - Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos mediante o cumprimento, pelo Poder Executivo, das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo enviar à Assembleia Legislativa, semestralmente, os dados estatísticos relativos ao polo de que trata esta lei, incluindo o número de associações, cooperativas e produtores individuais atendidos e o montante de recursos liberados pelas linhas de crédito oficiais.

Art. 8º - As associações, cooperativas e produtores individuais beneficiados com a concessão dos incentivos e dos benefícios fiscais previstos nesta lei remeterão ao governo do Estado e à Assembleia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

Parágrafo único - Os incentivos a que se refere o art. 3º serão concedidos de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O morango é uma fruta de sabor inigualável, atrativa pelo brilho e irresistível pela beleza e tem um dos sabores mais apreciados em todo o mundo. Com essas características, o mercado sempre abre as portas para o comércio fácil que garante o sustento de milhares de famílias em todo o Brasil.

A expansão do plantio de morango nos últimos 52 anos no País e em Minas Gerais vem comprovando que essa é uma atividade bastante viável para a agricultura familiar, uma vez que gera muitos empregos e renda no campo. A mão de obra pode vir da própria família e os gastos com a produção podem ser compensados, uma vez que a fruta é bem valorizada no mercado, o que garante bom retorno financeiro

O cultivo do morango ocupa uma área de aproximadamente 1.790ha, e a produção vem aumentando a cada ano devido à organização dos produtores em associações e cooperativas, embora a produção individual, desenvolvida através do regime de economia familiar, ainda seja bastante praticada.

Atualmente a região Sul mineira é responsável por 95% da safra do Estado. O PIB do morango no Sul de Minas ultrapassou em 2010 a marca dos R\$200 milhões movimentados, sendo, nos Municípios produtores, mais de duas vezes superior ao verificado na cultura do café.

Para a produção de morangos com qualidade, o manejo de insetos e ácaros é fundamental devido aos grandes prejuízos que causam ao cultivo. Dentre as principais pragas da cultura destaca-se o ácaro rajado, que reduz a produção de frutos e pode causar a morte das plantas.

Iniciativas para reduzir o uso de agrotóxico nas lavouras são um incentivo à agregação de valor ao morango. Além disso, adotar o congelamento da polpa para não deixar os produtos faltarem no mercado em épocas de baixa produção é de fundamental importância para que esses produtos sejam de qualidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.670/2011

Declara de utilidade pública o Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos - Cepacai -, com sede no Município de São João Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos - Cepacai -, com sede no Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Centro de Prevenção, Atividades e Atendimento a Criança, Adolescente e Idosos - Cepacai -, com sede no Município de São João Nepomuceno, é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado. Em funcionamento desde de 18/12/2006, tem por finalidade promover a educação e a formação como um direito inalienável de todas as crianças, adolescentes e idosos, entendido como um instrumento de emancipação que permite promover, em permanência, o desenvolvimento pessoal, a coesão cultural e social e a participação cívica.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outra.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.671/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.



Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Serrinha, com sede no Município de Dom Viçoso, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com o objetivo de buscar melhorias para o bairro e a efetiva integração social dos moradores.

A Associação tem como finalidade a promoção de mutirões para a ação comunitária, de atividades culturais, trabalhos artesanais, a organização de festas, atividades esportivas e de lazer, almejando melhorias e a defesa dos interesses dos moradores.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.672/2011

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: O Centro Comunitário do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Itamonte, tem por finalidade participar dos trabalhos comunitários, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade do referido bairro.

Uma vez que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.673/2011

Declara de utilidade pública a Associação do Projeto Parceiros do Futuro, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Projeto Parceiros do Futuro - Aspaf -, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação do Projeto Parceiros do Futuro é uma entidade civil de caráter filantrópico que tem por finalidade amparar a criança e o adolescente, promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e sua inserção no mercado de trabalho.

Uma vez que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.674/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Picuzinho - AMP -, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Picuzinho - AMP -, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação dos Moradores do Picuzinho - AMP -, com sede no Município de Itamonte, é uma associação filantrópica de caráter educacional, assistencial e cultural, tendo por finalidade a melhoria da qualidade de vida da comunidade do Bairro Picuzinho e buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania.

Uma vez que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.675/2011

Declara de utilidade pública a Associação Coral São José de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral São José de Itamonte, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: A Associação Coral São José de Itamonte, com sede no Município de Itamonte, é voltada para a promoção da cultura e da prática da arte musical. Sua principal finalidade é a organização de um coral e de cursos sobre música e canto.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, portanto peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.676/2011

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Ulysses Gomes

Justificação: O Centro Comunitário Rural de Campo Redondo, situado no povoado de Campo Redondo, Município de Itamonte, tem por finalidade participar dos trabalhos comunitários, contribuindo para o desenvolvimento da agricultura e melhoria da qualidade de vida desse bairro rural.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, portanto peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.677/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com outorga de crédito ou concessão de financiamento, ainda que mediante instituição interposta, prestarem informações sobre redução proporcional de juros aos consumidores.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com outorga de crédito ou concessão de financiamento, ainda que mediante instituição interposta, devem prestar informações sobre a redução proporcional dos juros e demais acréscimos no caso de o consumidor antecipar o pagamento de parcelas integrantes de contrato de pagamento sucessivo.

Art. 2º - A prestação de informações tratada no artigo anterior, entre outros meios, será realizada por meio da afixação de placas ou cartazes nos estabelecimentos, com os seguintes dizeres:

“A Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - em seu art. 52, § 2º, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional de juros e demais acréscimos.”

Parágrafo único - As placas ou cartazes terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixadas em locais que propiciem ampla e perfeita visualização por parte dos clientes, devendo pelo menos uma ser posicionada no setor de crediário ou similar ou, na falta deste, no setor de pagamento.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito:

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 5.000 (cinco mil) Ufemgs a partir da segunda infração e a cada descumprimento verificado.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º - As instituições terão o prazo de noventa dias para adequar-se às determinações desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Bosco

Justificação: Em todo o País nos deparamos com episódios de desrespeito aos direitos dos consumidores, sendo certo que boa parcela dos abusos dos fornecedores se deve à inatividade dos consumidores, que, simplesmente por não saberem que esses direitos existem, deixam de exigí-los.

Não por acaso, em recente entrevista concedida ao Portal do Consumidor, sítio desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Coordenadora do Procon do Estado do Rio de Janeiro, Vera Araújo, ao ser questionada sobre o motivo da passividade dos consumidores fluminenses, afirmou que o fenômeno se deve “ao desconhecimento dos seus direitos. A maioria ainda não sabe da existência do Código de Defesa do Consumidor”. Infelizmente, seria ingênuo afirmar que a mesma passividade, pelo mesmo motivo, não se observasse nos consumidores mineiros.



Proposições com preocupação similar à deste projeto tramitam em casas legislativas de outros Estados da Federação, buscando ampliar ao máximo a divulgação entre os consumidores do direito de redução proporcional de juros.

Importa observar que, efetivada a divulgação, esta servirá como grande incentivo ao pagamento das parcelas por parte dos consumidores, reduzindo a inadimplência, que, aliás, é a principal justificativa das instituições bancárias para a fixação de altas taxas de juros compensatórios.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, é certo que é concorrente entre o Estado e a União, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.065/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.678/2011

Obriga os proprietários de veículos novos emplacados no Estado a contratar seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os proprietários dos veículos novos emplacados no Estado obrigados a contratar seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros.

Art. 2º - A liberação anual do Certificado de Registro Veicular - CRV - está condicionada à quitação do seguro do ano vigente.

Art. 3º - O valor do seguro será proporcional ao valor de mercado dos veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto de lei torna obrigatória a contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil por danos materiais causados a terceiros pelos proprietários de veículos que os emplacarem a partir do ano de 2012.

O seguro de responsabilidade civil de que trata esta proposição, comumente chamado de seguro contra terceiros, objetiva garantir o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais causados em acidentes envolvendo veículos nas vias do Estado.

Entende-se que o seguro de responsabilidade civil ofereceria tranquilidade à sociedade, já que é cada vez mais frequente a ocorrência desse tipo de acidente em nosso Estado. O seguro em tela complementaria o corrente DPVAT, que fornece cobertura apenas a danos corporais, para assegurar a reparação aos usuários do trânsito no Brasil de maneira efetiva, automática e independente da situação financeira do causador do dano. Estipulamos que o valor da cobertura será proporcional ao valor do veículo.

Ressaltamos que a proposição contribuiria com a redução de processos no Judiciário referentes a acidentes de trânsito.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 396/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.679/2011

Declara de utilidade pública o Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Moto Clube Esquadrão MG, com sede no Município de Passos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2011.

Cássio Soares

Justificação: O Moto Clube Esquadrão MG é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 10/10/2006. Desenvolve um importante trabalho de divulgação da prática do motociclismo, esclarecendo a população dos benefícios de se adotar esse tipo de transporte, considerado rápido, ágil, com menor impacto ambiental e redução dos congestionamentos. Promove, por meio de campanhas e eventos, imprescindível trabalho de conscientização dos motociclistas para a observância das leis de trânsito. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular atendendo, desta forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.884/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral da Agência Nacional de Transporte Aquaviário pedido de providências para efetivar as nomeações dos aprovados no concurso público para provimento de vagas nos cargos que menciona.

Nº 1.885/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pedido de providências para autorizar as nomeações dos aprovados no concurso público para provimento de vagas nos cargos que menciona. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)



Nº 1.886/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para garantir o atendimento dos servidores públicos estaduais e seus dependentes em hospitais credenciados pelo Ipsemg no Triângulo Mineiro e no Alto Paranaíba.

Nº 1.887/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para apurar denúncia de falta de leitos e equipamentos para o atendimento dos pacientes no hospital do Ipsemg em Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 1.888/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para autorizar investimentos em infraestrutura física e cursos nos câmpus de Diamantina e Teófilo Otoni da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como os recursos já previstos para expandir a Universidade para os Municípios de Unaí e Janaúba. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.889/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que, em caráter de urgência, seja implantado um batalhão do Corpo de Bombeiros no Município de Patos de Minas, atendendo a reivindicação de quase 40 anos da população local e regional.

Nº 1.890/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que, em caráter de urgência, seja implantado um batalhão do Corpo de Bombeiros no Município de Patos de Minas, atendendo a reivindicação de quase 40 anos da população local e regional.

Nº 1.891/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para disponibilizar mobiliário escolar para o presídio de Araxá, evitando-se assim o atraso no início das aulas dos ensinos básico e profissionalizante. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.892/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Igreja Quadrangular pelos 60 anos de sua presença no Brasil.

Nº 1.893/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Zebeto Corrêa, cantor, compositor, intérprete e instrumentista, pelas mais recentes premiações recebidas no FEM em São José do Rio Preto e no Festival Arte da Natureza.

Nº 1.894/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Moreira Sales pela criação do Dia D para divulgação e difusão das obras de Carlos Drummond de Andrade, bem como para a valorização da cultura de Minas Gerais e do Brasil. (- Distribuídos à Comissão de Cultura.)

Nº 1.895/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jobson Andrade por sua eleição para o cargo de Presidente do Crea-MG. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.896/2011, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à AngloGold Ashanti pelo recebimento do prêmio Prêmio Aberje 2011 nas categorias Comunicação de Programas voltados à Sustentabilidade Empresarial e Comunicação e Relacionamento com a Sociedade. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.897/2011, dos Deputados Rogério Correia e Antônio Júlio, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre os gastos com a campanha publicitária veiculada a partir do dia 11 de novembro, sobre o movimento do SindUTE-MG, bem como sobre a justificativa política de tal campanha.

Nº 1.898/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e ao Comando-Geral da PMMG pedido de informações sobre o andamento das investigações sobre as mortes e ameaças contra os servidores da área de segurança pública que menciona. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja determinada a juntada das notas taquigráficas da 59ª Reunião Extraordinária dessa Comissão aos autos de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2011.

Do Deputado Fred Costa em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nº 33/2009 e 368/2009 no Senado e na Câmara dos Deputados, respectivamente.

Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Copasa-MG pelo recebimento do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento, Troféu Platina.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Tiago Ulisses.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para, mais uma vez, fazer uma solicitação ao Governador Anastasia no tocante às questões pendentes relacionadas ao servidor público. Temos na pauta de hoje dois projetos importantes que mexem com a vida das pessoas. Um é relativo à educação. Os professores têm um projeto, mantido na pauta pelo governo, que retira deles o direito a ter vencimento básico. Nesses 5 minutos, ainda tentarei falar sobre esse assunto. Temos outro projeto dos servidores do Judiciário, em que solicitam um reajuste pela inflação de pouco mais de 6%, e eles precisam da aprovação nesta semana. Os professores estão prejudicados com um projeto que não querem que seja aprovado da forma como está, muito menos da forma que o Governador anunciou ontem. O que venho solicitar de V. Exa. é que, hoje ainda, se faça um esforço para que o Governador retire a urgência do projeto dos professores. Retirada a urgência, o projeto poderá sair de pauta e votaremos hoje ainda o projeto do Serjusmig. Mas só será possível esse projeto ser votado a partir da retirada do projeto dos professores, porque está trancando a pauta

por estar em regime de urgência a pedido do Governador. Para que os funcionários da Justiça saibam do procedimento, se o governo retira a urgência, ele possibilita duas coisas: a aprovação dos seus projetos de maneira imediata e o início de um diálogo real com os professores. O Governador Anastasia anunciou ontem a proposta, à revelia do sindicato e dos Deputados da Oposição que participam desse procedimento de discussão e que buscavam um entendimento com o governo. O governo ontem decidiu anunciar uma proposta. Não tenho tempo de explicar a proposta do governo e fazer uma análise, mas vou tentar fazê-lo ainda hoje a partir da discussão do projeto. Sr. Presidente, gostaria apenas de anunciar que isso foi feito contrariamente a todo um procedimento que pensávamos acertar entre sindicato, governo e Deputados. Na última reunião de que participamos – falo em meu nome e no dos Deputados Pompílio e Antônio Júlio -, em que buscávamos um acordo do governo, uma proposta a ser apresentada pelo próprio governo buscando melhorar a tabela de vencimento básico, o governo ficou de fazer um estudo dela, procurar melhorar o índice entre os níveis e os graus e nos apresentar na próxima reunião. Repito, da tabela de vencimento básico. Assim saímos da última reunião. Ontem o governo anunciou outra proposta. Felizmente, eu e o Deputado Pompílio descobrimos a tempo que o governo já faria o anúncio independentemente de qualquer discussão, ao contrário do que vínhamos discutindo. O governo anunciou uma proposta em que acaba com o vencimento básico dos professores e os obriga a ir ao subsídio, sem sequer terem direito a opção, que tinham anteriormente. O governo piora ainda mais o projeto dos professores depois de 112 dias de greve. Retira o direito que tinham de fazer a opção. Cairão na mesma tabela de subsídio que já existia. Fazem uma imensa propaganda já arquitetada para ser colocada nos meios de comunicação sem sequer avisar os Deputados membros da comissão, pegando-nos como numa cilada. Fiz questão de trazer um acordo assinado pelo governo, por meio do Secretário Danilo de Castro. Justiça seja feita, o Secretário Danilo de Castro não assinou isso por si só. Os Deputados Pompílio, Luiz Humberto, Carlin Moura, Bosco e Elismar estavam lá, e, antes de assinar, o Secretário Danilo de Castro foi ao Governador e mostrou o documento, e o Governador permitiu que ele assinasse, orientou-o a fazê-lo. O documento não foi assinado pelo Secretário Danilo de Castro à revelia do Governador, mas este o autorizou a assinar. Vou ler apenas o parêntese que está aqui. Isso foi feito para terminar uma greve de 112 dias. Os professores estavam esperando aqui, ocupando o Plenário, fazendo greve de fome. Com todo esse quadro, foi assinado o seguinte: “Com o objetivo de aprimorar e reposicionar a tabela salarial da carreira da educação” - entre parênteses: “(em ambas as suas atuais formas de remuneração, com impacto desdobrado de 2012-2015)” - repito: “em ambas as suas atuais formas de remuneração”, quais? Os subsídios que o governo quer e a política de vencimento-base que o sindicato quer. Ambas. Agora, o governo, com essa proposta que chega e que ele quer que seja aprovada amanhã, envia um substitutivo em que ele rasga essa porcaria desse acordo que assinou, joga para cima - foi isso o que o governo fez - e retira o vencimento-base do professor, colocando-o como subsídio. Não há palavras para isso. A assinatura do governo e mais R\$2,00 não compram uma Coca-Cola em nenhum botequim de esquina desta cidade. É um absurdo o que fizeram com os professores. Não podemos admitir isso. Que seja retirado o regime de urgência desse projeto e respeitados os Deputados, esta Casa Legislativa e os professores, que malham, que trabalham, estão com o salário cortado e penam, Sr. Presidente. Isso é um desrespeito. Peço aos Deputados que não sucumbam a isso. Diante desse governo não sucumbam, não se rendam, não se ajoelhem diante desse despotismo cometido. Por favor, Sr. Presidente, nos ajude, ajude os professores, não permita que o Governador descumpra o acordo.

O Deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero também reiterar esse pedido, Sr. Presidente, até mesmo aproveitando a presença dos servidores da Justiça, que estão com o seu projeto também parado aqui porque o governo, com manobra, colocou o projeto dos professores em regime de urgência. Ao fazer isso, impede que o projeto de reajuste dos servidores do Judiciário também seja votado. Quero pedir ajuda aos servidores da Justiça com a compreensão deles. O que estamos querendo é votar o projeto de vocês. Mas, para fazer isso, é preciso retirar a urgência do projeto da educação. Nós, nesta Casa, fizemos um esforço nos dias finais da greve, com a Casa ocupada; o Plenário ocupado; com grevistas acorrentados; no saguão desta Casa, educadores faziam greve de fome. Então nós, da Oposição e da Situação, fomos até o governo do Estado e negociamos um acordo para terminar a greve. É esse acordo que o Deputado Rogério Correia, em um gesto de protesto, acabou de ler, dizendo que o governo rasgou. Nesse acordo, assinado pelo Secretário Danilo de Castro, estava garantido que só votaríamos o projeto da educação, aliás, que o projeto seria suspenso, retirado, que não entraria em ordem do dia. Mas nem isso foi cumprido. Com isso, Sr. Presidente, foi quebrado o acordo e os parlamentares da comissão foram desrespeitados. Ontem, se não tivéssemos ficado sabendo antes que o Governador iria anunciar unilateralmente um ultimato para a educação, também teríamos sido vítimas de uma arapuca. Nós, Deputados Rogério Correia, Antônio Júlio e eu, que representamos a Oposição nesta Casa, teríamos ido para participar de verdadeiro teatro. Já que o Governador estava decidido a anunciar um ultimato para os educadores, por que queria que fôssemos até lá? Se tivéssemos ido ao BDMG, onde foi o encontro ontem, teríamos sido também usados como massa de manobra. Hoje, em entrevista coletiva que demos nesta Casa, dissemos isso à imprensa. Não vai dar para explicar a proposta aqui, mas é o mesmo subsídio que a categoria rejeitou reiteradas vezes. Esse subsídio não basta. Os professores do Estado rejeitaram reiteradas vezes esse subsídio. O que se está tentando fazer é obrigar todos os professores a ir para o subsídio e, assim, acabar com a carreira da educação no Estado. O que mais lamento – e queria pedir a compreensão e a atenção dos parlamentares aqui - é que o governo perdeu uma excelente oportunidade de debater com seriedade a educação do nosso Estado. Então, iremos lá - os professores, os Secretários de Estado e os parlamentares - para discutir seriamente a fim de resgatar a educação no Estado. O governo perdeu essa oportunidade, primeiro alijando da negociação o Sind-UTE, depois, unilateralmente, anunciando um ultimato. O que o Governador fez ontem, junto com as Secretárias Renata Vilhena e Ana Lúcia Gazzola, foi um verdadeiro atentado à negociação. Como os professores deste Estado confiarão nesse governo? Podem escrever, no ano que vem haverá greve de novo. Isso já aconteceu no ano passado; os educadores encerraram o movimento porque o governo havia se comprometido a negociar seriamente, o que não aconteceu. O que ocorreu ontem foi a mesma coisa, os educadores acreditaram no governo, acreditaram na assinatura do Secretário Danilo de Castro, claro, como já disse aqui o Deputado Rogério Correia, avalizada pelo Governador Antonio Anastasia. O que vimos ontem foi lamentável e melancólico, foi o melancólico término de uma enrolação sem fim. Na semana passada, o Deputado Adalcleber Lopes retirou-se da negociação anunciando que havia, na verdade, um teatro, uma enrolação, que o governo há havia decidido colocar o subsídio e levar

todos os educadores à força pelo subsídio. Queria solicitar mais uma vez a V. Exa. que falasse com o Governador Anastasia para retirar o projeto de urgência, até para aprovarmos o reajuste dos servidores da Justiça. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Fred Costa - Sr. Presidente, gostaria de lamentar realmente a morosidade a que foram submetidos os servidores da Justiça. Quero lembrar que na semana passada estivemos eu, a Viviane, representante de vocês, a Sandra e o Vander para debatermos a pauta e as reivindicações e também para garantir celeridade ao projeto de lei de vocês. Quero...

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião até que possamos ouvir o Deputado que está com a palavra. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Corrêa profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Gustavo Corrêa - Sr. Presidente, peço o encerramento de plano da reunião, haja vista que não há quórum.

O Deputado Elismar Prado - Recomposição de quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

A Sra. Secretária (Deputada Liza Prado) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 13 Deputados, número insuficiente para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 49ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/11/2011

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Doutor Viana - Entrega de placa - Palavras da Revma. Sra. Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada - Exibição de vídeo - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Doutor Viana - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital Madre Teresa – pelos 75 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos para tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Leonardo Quintão; Desembargador Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; as Revmas. Irmã Teresa Clotilde, Conselheira dos hospitais do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; e Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada, Superiora-Geral do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; e o Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença das Revmas. Irmã Regina de Moraes Leite, Secretária-Geral do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; e Irmã Simone Santana, Diretora do Hospital Madre Teresa; dos Exmos. Srs. Sebastião Quintão, ex-Prefeito de Ipatinga; e Francisco Figueiredo, Vice-Presidente da Federassantas, na pessoa de quem estendemos nossas saudações aos médicos, profissionais da área da saúde, representantes de entidades ligadas ao setor, funcionários do Instituto, parceiros e fornecedores; e da Exma. Sra. Maria do Carmo Rabelo Lara, Prefeita Municipal de Carmópolis de Minas.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes para ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.



Palavras do Deputado Doutor Viana

“Tudo o que fizerdes a um desses pequeninos é a mim que estareis fazendo” - palavras de Jesus que a Irmã Madre Teresa cumpriu.

Exmo. Sr. Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, meu amigo, é uma honra tê-lo como Presidente desta sessão, representando o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; Revma. Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada, Superiora-Geral do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; Revma. Irmã Teresa Clotilde, Conselheira dos hospitais do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, em cujas pessoas cumprimento as Irmãs Simone Santana, Maria Lúcia e todas as irmãs que trabalham não só no hospital homenageado, juntamente com a Congregação Madre Teresa, mas também aquelas que trabalham nessa grande missão de prestação de serviço aos mais necessitados. Na pessoa do meu prezado amigo, querido colega Deputado Federal Leonardo Quintão e na de seu pai, Sebastião Quintão, amigo e Vice-Prefeito de Ipatinga, cumprimento os demais homens públicos presentes nesta sessão.

Cumprimento com muita alegria o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Desembargador Federal do Trabalho, que engrandece a nossa solenidade, e na sua pessoa cumprimento também as demais autoridades presentes; o meu colega médico Dr. Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica do Estado de Minas Gerais, na pessoa de quem cumprimento também todos os demais colegas médicos do hospital que ali trabalham ou não; os colegas presentes; os funcionários da Casa; os telespectadores da TV Assembleia e os funcionários do Hospital.

É com muita alegria que cito o Guilherme e a Mariana Leite, que é enfermeira, e que por coincidência está presente. Para a nossa alegria, Irmã, fui pediatra dela, então fiquei muito feliz. Não é que sou velho, Irmã, formei-me bem novo. Mas é uma alegria, Mariana, vê-la aqui. Em sua pessoa, cumprimento todo o corpo de enfermagem e todos os funcionários do Hospital Madre Teresa.

Minhas senhoras, meus senhores, meus queridos funcionários do gabinete, fazer filantropia, ser voluntário ou voluntária é buscar melhorias para a vida das pessoas, é dedicar-se às obras de caridade, é ser solidário ou solidária, é ter uma vida de doações, de abnegação. Uma jovem professora adocece e, ao ir tratar-se, tem a percepção de que àqueles outros pacientes, mais que o repouso e o ar puro do sanatório da “cidade esperança” de São José dos Campos, em São Paulo, faltavam-lhes apoio humanitário, solidariedade e conforto espiritual. Foi tocada pela graça divina e auxiliada pelo Pe. Ascânio Brandão, que já conhecia sua saga ou sua sina de doação aos irmãos doentes para esse ministério. A notícia chega ao conhecimento de Dom Epaminondas Nunes, Bispo de Taubaté, mineiro do Serro, que a convoca para a missão. E essa excepcional mulher diz sim ao projeto de Deus. Cheia de humanidade, com um firme propósito de servir a Deus e aos irmãos necessitados e doentes, Dulce diz sim e entrega-lhes a vida e o destino. Assim tem início a bela história da Fundação da Irmandade, Associação Religiosa e depois Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; hoje, Congregação.

Quando dizemos sim a Jesus, tudo se transforma, tudo muda e para melhor, como foi a água em vinho, nas bodas de Caná. “Faça tudo o que Ele disser”. Seu nome deixou de ser Dulce Rodrigues dos Santos, passando a chamar-se Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico. Madre, por ser a mãe fundadora do projeto. Maria, em homenagem à mulher que pelo seu magnífico sim, mudou a história da humanidade, pois se tornou a mãe do salvador do mundo e também a nossa mãe. Teresa de Jesus também foi uma mulher que deu exemplo de amor e fidelidade a Cristo durante toda a sua vida. Eucarístico, que representa a eucaristia, a presença simbólica e definitiva que Jesus nos deixou dele mesmo, após ter partido para o seu calvário de morte e ressurreição para nos salvar. Para que nome mais bonito, completo e significativo que esse? Entregue-se a Jesus, diga-lhe sim, faça tudo como Ele pediu, deixe que Ele ocupe o centro de sua vida, que o milagre da boa transformação ocorrerá na sua vida.

E foi assim, após prostrar-se em oração aos pés da Virgem Maria, percebendo o chamado de Deus pelo pedido do Sr. Bispo, que ela disse o seu sim. E ela é ungida por Deus para, pelas suas mãos e ações, iniciar mais uma grande obra divina. Esse relato é um pouco da história dos 75 anos de vida produtiva e de bons frutos do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, instituição que merece as nossas justas e sinceras homenagens, juntamente com o Hospital Madre Teresa, um dos seus ramos ou frutos, que há 62 anos promove uma medicina do mais alto nível em favor de nossa sociedade.

Esse hospital é mais um exemplo da ousadia, coragem e determinação da Madre Teresa e de suas outras companheiras irmãs, que receberam um sanatório falido e o transformaram nesse nosocômio extraordinário, moderno e orgulho de todos nós, mineiros. Hoje, sob a liderança das Irmãs Simone Santana, Diretora, e Marilúcia Gonçalves, Vice-Diretora, das demais irmãs e, ainda, sob a competência e o acompanhamento da Supervisora-Geral, Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada, a equipe do Hospital Madre Teresa faz história em Belo Horizonte, em Minas e no Brasil - e até no mundo.

Hoje suas clínicas são integradas por equipes de profissionais cada vez mais especializados e capacitados, na busca permanente de atualização tecnológica dos equipamentos utilizados, assim como dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, com pleno uso da tecnologia da informação, a informatização em rede. Ao conquistar o Nível 3 de acreditação no último mês de agosto, concedido pela Organização Nacional de Acreditação – ONA -, tem o reconhecimento e a certificação ou comprovação de elevado grau de excelência dos serviços prestados a nossa sociedade, e pude atestar, junto à minha assessoria, o que já conhecíamos: realizamos uma visita lá e foi possível perceber a alta qualidade do corpo clínico, das suas dependências físicas, a satisfação dos funcionários trabalhando, seus equipamentos de excelência, o calor humano que os pacientes recebem, as orações e bênçãos do Capelão D. Geraldo Gusmão, pastor amigo e fervoroso, e o trabalho dedicado das queridas irmãs.

Resumindo, o Hospital Madre Teresa, há 62 anos, e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, há 75 anos, são obras divinas, verdadeiros presentes que Deus nos doou. São muitos exemplos que conheço dos pacientes e de seus familiares, que são eternamente gratos pelo tratamento, físico e psicológico, humano e espiritual, que ali receberam. Que Deus continue a iluminar a vida e o trabalho de todos do Hospital Madre Teresa! Tenhamos a coragem de continuar a nossa permanente missão de, firmados na oração (“orar” mais “ação”), sempre confortar nossos pacientes em Deus; aliviar ao máximo o sofrimento deles e curar os seus males sempre que possível!

Parabéns, Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, pelos 75 anos de sua bela existência! Parabéns, Hospital Madre Teresa, pelos 62 anos de existência! A Assembleia homenageia-os e o faz por justo merecimento. Cumprimento a todos. Muito obrigado.



Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário desta Casa, representando o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega à Revma. Sra. Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada, Superiora-Geral do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: “Há 75 anos, Madre Teresa de Jesus Eucarístico deu início à sua missão em prol da saúde e da melhoria da qualidade de vida das pessoas necessitadas, com a criação do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – IPMMI. Dele faz parte o Hospital Madre Teresa, com uma equipe de profissionais altamente capacitados, que prima pela excelência no atendimento médico-hospitalar. Seu trabalho vem-se aperfeiçoando ao longo dos anos e tem como finalidade precípua o bem-estar do paciente. É com satisfação que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais rende esta merecida homenagem ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada e ao Hospital Madre Teresa pela valorosa atuação nos cuidados com a saúde da sociedade mineira”.

O Sr. Presidente – Quero ter o prazer de partilhar a alegria de entregar esta placa de reconhecimento da Assembleia com o Deputado Doutor Viana, que teve o discernimento e a clareza de propor esta justa e merecida homenagem, e com o Deputado Federal Leonardo Quintão, para darmos o testemunho de quanto é importante para nós, em qualquer esfera que estejamos, reconhecer os verdadeiros valores.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras da Revma. Sra. Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada

Exmo. Sr. 1º-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Dilzon Melo, neste ato representando o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro; minha cara companheira Irmã Teresa Clotilde, Conselheira dos hospitais; Sr. Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais; Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello; Exmo. Sr. Deputado Federal Leonardo Quintão; Exmo. Sr. Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; caros senhores e senhoras; queridas Irmãs; colaboradores do nosso querido Hospital e do nosso Instituto; estamos em clima de festa, de alegria e de agradecimento. Em ação de graças ao bom Deus, celebramos nosso ano jubilar: 75 anos faz que a Igreja nos deu o direito de existir, com a aprovação de nosso Instituto.

Somos uma congregação brasileira nascida em São José dos Campos, no Estado de São Paulo. Nossa fundadora, a querida serva de Deus Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, cujo nome civil era Dulce Rodrigues dos Santos, nasceu na Capital desse Estado. Era uma jovem professora que trazia em si um ideal do bem, queria ser religiosa, consagrada a Deus. Aos 21 anos, ela, contraindo tuberculose, dirigiu-se a São José dos Campos, a fim de se tratar. Não foi por acaso. Desde toda a eternidade, Deus a escolhera e a destinara para uma missão muito linda junto aos seus prediletos: os enfermos, os pequeninos. Ele a fez partilhar sua divina missão experimentando a doença, provando a dor e o desalento, e lhe deu um coração semelhante ao seu coração divino, rico em misericórdia. Chegando enferma a São José dos Campos, logo percebeu a situação dos doentes em pensões sanatoriais, muitas em péssimas condições físicas, sanitárias e morais. Como não se comover diante dos que, além de doentes, estavam sem teto, sem alívio, sem esperança e abandonados?

Esquecida de si, Dulce voltou-se para eles, os pequeninos, os abandonados, os sofredores. Levou-lhes, com sua bondade, a presença e a bondade de Deus e a certeza de que não estavam sozinhos. Sua caridade os reanimava. Falava-lhes de Deus, de amor, de esperança. Buscava-lhes abrigo, acolhida, alegria. Foi como um raio de luz nas trevas, um lampejo de esperança. Sua presença fazia a diferença. Alguém notou. Muitos notaram. A autoridade da Igreja notou, viu mais longe. O primeiro Bispo de Taubaté, Dom Epaminondas Nunes d'Ávila e Silva, qual novo Moisés, viu a “sarça ardente”, aproximou-se. Percebeu que ali estava alguém que o Senhor escolhera para uma missão especial. Abençoou, orientou e, por meio de seu sucessor, Dom André de Albuquerque Cavalcanti, enxertou na Igreja a nova planta que ali nascia.

Como árvore benfazeja, a pequena semente cresceu, expandiu-se, alimentada e fortalecida pela seiva fecunda do amor de Deus; estendeu seus ramos e chegou a muitos Estados do nosso Brasil e a mais três países: Itália, Portugal e Moçambique. Foi assim que um dia chegou também aqui, a esta querida Capital mineira. Foi em 1949. Alegria-me lembrar como tudo ocorreu. Os tuberculosos eram objeto constante dos cuidados de Madre Teresa. Quando o santo Arcebispo de Belo Horizonte, Dom Antônio Cabral, a procurou, extremamente contristado e preocupado com a situação do Sanatório Marques Lisboa, para proletários, localizado em sua Arquidiocese, suplicando-lhe que o assumisse, nossa Madre aquiesceu em visitá-lo para avaliar a situação.

Esse antigo Sanatório do Morro das Pedras, fundado pelo grande parasitologista e amigo dos pobres Dr. Henrique Marques Lisboa e pelo barbeiro José César dos Santos, atravessava momentos difíceis de abandono e incúria. Os doentes, porém, estavam lá, sofridos, à espera de quem deles cuidasse.

Chocada e sumamente penalizada com a precária situação do sanatório, Madre Teresa o percorria em silêncio. Era, verdadeiramente, desolador; em dado momento, todavia, na penumbra de uma pequena sala, a Madre viu o brilho de uma lamparina: era o sinal da presença de Jesus na Eucaristia. E, sem mais hesitar, ela disse sim. Se Jesus ali estava, naquela capelinha e naqueles pobres doentes, suas Pequenas Missionárias também poderiam ali ficar. E ficamos.

Terminada a época dos sanatórios, ele foi transformado em hospital geral e hoje é o Hospital Madre Teresa.

Quem chega hoje ao Hospital Madre Teresa já não reconhece o antigo sanatório. Hospital de alta complexidade, conceituado em todo o Estado de Minas Gerais, projeta-se como um centro de excelência em saúde; sente-se, contudo, no calor humano que dele se irradia, que algo de sobrenatural o anima. É a semente do amor que ficou como presença viva daquela cujo quadro se vê logo à entrada e em todos os setores do hospital, daquela que continua presente em todas as suas missionárias, realizando seu sonho de espalhar sobre a terra a bondade e a misericórdia de Deus: o Madre Teresa.

O Hospital Madre Teresa tem crescido em todos os aspectos: seu corpo clínico e seus colaboradores, ao lado das Irmãs, perseguem dia após dia a qualidade, a segurança do paciente, a alta tecnologia, o aprimoramento científico, os índices sempre menores de infecção. Há muita vida, muito movimento em todo o Hospital. Por trás de tudo, como força motriz, como grande impulso, está o



amor ao que sofre, ao doente, o desejo de curar e aliviar a dor. Por trás de tudo, está o ideal de Madre Teresa. Essa obra não é nossa, é de Deus. A Ele todo o louvor e toda a glória!

Celebrando com júbilo e ações de graças os 75 anos de nossa Congregação, nos quais se insere a história bonita do Hospital Madre Teresa, tão querido por nossa madre fundadora, deixamos aqui expressa nossa gratidão a todos os que nos ajudaram a construir sua história: autoridades, benfeitores, amigos, colaboradores. Foram muitos, ao longo destes 75 anos. Sempre devotados, desprendidos, compartilhando conosco alegrias e tristezas, sofrimentos e vitórias, celebrando ou sofrendo conosco, oferecendo-nos sua fraterna amizade, seu generoso apoio, sendo para nós a presença do Divino Amigo.

Acolhendo com alegria esta homenagem, queremos a todos agradecer, de modo especial ao Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, representado pelo Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário. Meu caro amigo Deputado Doutor Viana, sentimo-nos honradas e gostaríamos de oferecer a ambos um singelo presente, para que levem no coração um pouco de nossa consideração e de nossa gratidão. A todos, a expressão de nosso carinho, num desejo muito grande de que continuemos unidos para a glória de Deus e maior bem para o nosso povo tão querido. Muito obrigada.

Exibição de Vídeo

O locutor – Convidamos os presentes para assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir a Irmã Carim Sabrina Verplöhz e a Sra. Cristina Aparecida Corrêa, que apresentarão a música “Jubileu”, da Irmã Verônica Paula Ferreira.

- Procede-se à apresentação musical

Palavras do Sr. Presidente

Revma. Madre Teresa Isabel de Maria Imaculada, Superiora-Geral do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; Irmã Teresa Clotilde, Conselheira dos hospitais do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada; Deputado Federal Leonardo Quintão, prezado amigo, companheiro, irmão; Desembargador Federal do Trabalho Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, companheiro e amigo; Sr. Lincoln Lopes Ferreira, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, grande médico; prezado amigo e irmão Deputado Doutor Viana, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem e, diga-se de passagem, pessoa de uma sensibilidade ímpar - não bastasse a sua formação de médico, teve a clarividência de saber, no momento certo, homenagear esse hospital, na pessoa das mães e irmãs que aqui estão. (- Lê:)

“Tão conhecido da população de Belo Horizonte, o Hospital Madre Teresa, com seu corpo atuante e dedicado de religiosas, traz em sua denominação homenagem a uma extraordinária criatura, que dedicou a vida ao trabalho social, com foco nos doentes e necessitados. A relação de Madre Maria Teresa com a Capital mineira teve início em 1949, ao aceitar o desafio de Dom Antônio dos Santos Cabral, na época Arcebispo de Belo Horizonte, para assumir, em nome de sua congregação - Pequenas Missionárias de Maria Imaculada -, a responsabilidade pela administração do Sanatório Morro das Pedras.

A cidade, à época, era reputada por ter um clima favorável à recuperação dos tuberculosos, epidemia então de difícil controle, sendo, muitas vezes, fatal. Aquele sanatório era dedicado ao atendimento dos tuberculosos carentes, e, assim que foi assumido pela congregação, já estabelecida em diversas partes do Brasil e com sede na cidade paulista de São José dos Campos, passaria a se chamar Sanatório Marques Lisboa, distinguindo o grande médico mineiro, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Henrique Marques Lisboa.

Madre Maria Teresa de Jesus Eucarístico, nascida em 1901 em São Paulo, com o nome civil de Dulce Rodrigues dos Santos, e falecida em 1972, foi um exemplo de vocação missionária, extremamente dedicada ao crescimento de sua congregação, voltada, desde seu início em nosso país, ao atendimento integral do ser humano, privilegiando os aspectos biológico, psíquico, social e espiritual.

Neste mês de novembro, o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, a serviço do qual Madre Maria Teresa dedicou sua existência, em companhia de tantas abnegadas religiosas, completa 75 anos de atuação. Já o sanatório, que havia crescido e se transformado numa grande referência em sua área, se tornaria um hospital-geral, que, em 1983, passou a homenagear aquela cujos esforços o transformaram numa das principais instituições de saúde do Brasil. O Hospital Madre Teresa é hoje exemplo de permanente desenvolvimento tecnológico, graças às suas clínicas altamente especializadas, ao trabalho sério e à qualificação de seus profissionais.

Esta homenagem da Assembleia mineira à congregação, ao hospital e à pioneira que lhe emprestou o nome significa o reconhecimento do povo mineiro a uma organização que prima pelo bem-estar do paciente, especialmente dos idosos, dos deficientes e das crianças.

Desejando a continuidade desta orientação que vem iluminando, por seu carinho e pelo alto espírito humanitário, a trajetória das pequenas missionárias de Maria Imaculada, especialmente junto ao Hospital Madre Teresa, cumprimentamos sua diretoria, o corpo médico, as Irmãs e cada funcionário, todos unidos na consecução de um compromisso público tão notável.”

Fiz essa leitura em nome do Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, que, por outros compromissos, não pôde aqui estar.

Pedi a ele que dirigisse esta sessão de homenagem ao Hospital Madre Teresa, enaltecendo acima de tudo a clarividência do Deputado Doutor Viana, que, embora médico, tem o reconhecimento maior do que tudo por aqueles que prestam relevantes serviços à comunidade.

Sei que este não é o espaço para agradecimento pessoal, mas, ao fazê-lo, darei o meu testemunho. Sou farmacêutico de profissão, acostumado aos sofrimentos dos nossos irmãos, mas com a expectativa de que sempre haverá uma luz de esperança, a fim de ajudá-los e de, muitas vezes, salvá-los.

Tenho a consciência de que somente sabem dar valor aos hospitais aqueles que um dia precisaram deles. Gostaria de fazer deste meu depoimento um testemunho. Eu e minha esposa Íris ali passamos quase dois anos, acompanhando a minha sogra, que estava doente, na expectativa de que ali receberia todos os cuidados. Hoje somos reconhecidamente gratos pelo trabalho que lá executaram.



Sei e tenho consciência de que nem sempre é possível salvar a vida dos que ali chegam, mas tenho a consciência maior de que quem passa pelo Hospital Madre Teresa pelo menos tem a consciência, o sentimento próprio e o consolo de que tudo foi feito para que a vida fosse salva.

Registro aqui a qualidade do corpo docente, na pessoa da Dra. Aparecida Maria Cosso, responsável pela área de endocrinologia, e do trabalho realizado pelos médicos desse Hospital e por essas enfermeiras abnegadas, que a todo momento socorriam não somente a minha sogra, mas também todos os doentes que conviviam conosco, com o melhor dos carinhos e com o sorriso aberto, como se estivessem fazendo algo pela sua própria mãe. Sei que quem passa muito tempo no hospital acaba sendo intransigente e exigente, na expectativa de que poderão salvar vidas, e, às vezes, passa por chato de tanto que as enfermeiras ficam socorrendo e as Irmãs ficam prestando atendimento espiritual e material. Mas tantas quantas vezes foram chamadas, recebíamos, no quarto, verdadeiros anjos da guarda, para que tudo fosse feito da melhor maneira, a fim de que mais uma vida fosse salva.

Minha prezada Irmã, com esse afã, esse corpo docente dirige aquele Hospital. Sei que, pelo próprio testemunho que dão na formatura e pelo compromisso que os médicos e as enfermeiras assumem, às vezes um elogio não acrescenta nada. No afã de salvar vidas, realizam o trabalho que se comprometeram a executar ao longo da sua existência. Esta homenagem que a Assembleia Legislativa presta, por intermédio do nosso companheiro Deputado Doutor Viana, serve, pelo menos, como um alento, para que continuem prestando esse belo serviço no Hospital Madre Teresa.

Se tivéssemos outros Hospitais Madre Teresa não só em Belo Horizonte, mas em todo o Estado de Minas Gerais e no Brasil, para que todos os que ali chegassem fossem recebidos com o mesmo carinho e o mesmo sentimento de expectativa de vida... A Assembleia nada mais faz que reconhecer o belo trabalho que vocês executam ali, não só porque é um hospital filantrópico - porque muitos outros o são -, mas porque ali impera o amor, a fraternidade e o reconhecimento de que todos precisam de uma mão amiga e de um carinho a mais naquele conforto ou desconforto que têm os familiares quando acometidos por enfermidades.

Que Deus continue abençoando vocês. Sei que Ele está presente em todos os momentos, nas orações feitas na capela juntamente com as Irmãs para agradecer por mais um dia, tanto os médicos quanto as enfermeiras, e pedir que não falem condições materiais para que continuem prestando esse serviço. Que Deus coloque à frente de tudo a humildade das Irmãs, a dedicação das enfermeiras, a abnegação dos médicos, que muitas vezes não são recompensados materialmente, financeiramente, mas são recompensados por Ele na sua grandeza, com a sua família, para que continuem prestando esse relevante serviço. Que o Hospital Madre Teresa transmita a todos os hospitais o exemplo de fraternidade, atendimento e amor ao próximo. Fico feliz de estar presidindo esta sessão. Que meu testemunho também sirva para esse agradecimento pessoal. Não que eu queira estar ali, mas já recomendando que, o dia em que necessitado estiver, seja no Hospital Madre Teresa. Que Deus abençoe todos vocês para que continuem cumprindo essa nobre missão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 22, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 22/11/2011.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO E DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/6/2011

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Juiz de Fora os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite e Bruno Siqueira (substituindo o Deputado Ulysses Gomes, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura), membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; os Deputados Tadeu Martins Leite, Bruno Siqueira (substituindo o Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Marques Abreu, por indicação da Liderança do BTR), membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Está presente, também, o Deputado Doutor Wilson Batista. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater assuntos relativos à Copa do Mundo de 2014 e comunica o recebimento de ofício do Sr. Sérgio Alair Barroso, Secretário de Estado Extraordinário da Copa, justificando sua ausência na reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Carlos César Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Luiz Carlos Santos e Júlio Gaspardette, Vereadores dessa Câmara; Joaquim Benedito de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Matias Barbosa; Ana Laura Marendino, Gerente Executiva do Juiz de Fora e Região Convention e Visitors Bureau; Danielle Feyo Lopes, Diretora do Núcleo de Turismo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Juiz de Fora; Heglison Custódio Toledo, Assessor Executivo da Secretaria de Esporte e Lazer de Juiz de Fora; Áureo Carneiro Fortuna, Presidente Executivo do Tupi Football Clube, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite, Bruno Siqueira e Dr. Wilson Batista em que solicitam seja encaminhado pedido de informações ao Ministério do Esporte sobre o andamento do processo encaminhado pelo Tupi Esporte Clube visando seu enquadramento na Lei de Incentivo ao Esporte, bem como seja encaminhado ao referido Ministério pedido de providências para a



agilização desse processo de enquadramento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente – Rômulo Viegas – Vanderlei Miranda.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/10/2011

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Corrêa, Bonifácio Mourão, Fred Costa e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.450/2011 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa) e 2.451/2011 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Bonifácio Mourão). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Ivair Nogueira, Presidente - Neider Moreira - Sebastião Costa - Gustavo Valadares.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/11/2011

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" de 27/10/2011: ofícios dos Srs. Waldemar Antônio Lemes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas; Antônio Sérgio Lima Braga (2) e Josué Costa Valadão, respectivamente, Secretários de Meio Ambiente e de Governo de Belo Horizonte. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 664/2011, no 2º turno, para cuja relatoria designou o Deputado Duarte Bechir. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.122/2011, no 2º turno, é retirado da pauta por ter sido apreciado em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 664/2011 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Duarte Bechir). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Guedes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em Porteirinha, para debater a instalação de empresas mineradoras no Município e região e seus impactos ecológico, econômico e social. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Luzia Ferreira, Presidente - Délio Malheiros - Sávio Souza Cruz .

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/11/2011

Às 15h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Fabiano Tolentino e Gustavo Perrella, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fabiano Tolentino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Bonifácio Mourão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para conhecer e discutir as propostas apresentadas pelos jovens participantes da 2ª Conferência Estadual da Juventude; Sávio Souza Cruz, em que solicita seja realizada audiência pública para esclarecer matéria veiculada no jornal " Hoje em Dia" de 30/10/2011, que aponta um possível aparelhamento do Estado, na Secretária de Estado de Esportes e Juventude, onde atuam vários integrantes da nominada "Turma do Chapéu", que é composta por jovens militantes do PSDB; e Marques Abreu, Tadeu Martins Leite, Fabiano Tolentino, Gustavo Perrella e Adelmo Carneiro Leão em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde, com o objetivo de discutir políticas públicas de prevenção à obesidade infantil, tendo o exercício físico como aliado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos

parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Marques Abreu, Presidente - Fabiano Tolentino - Tadeu Martins Leite.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO – NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/11/2011

Às 13h58min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Romel Anízio, Ulysses Gomes e Tenente Lúcio (substituindo o Deputado Gustavo Perrella, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Tenente Lúcio, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros das Comissões presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.556/2011, cuja relatoria avocou para si. Registra-se a presença do Deputado Zé Maia, que assume a direção dos trabalhos. O Deputado Tenente Lúcio retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no turno único, do Projeto de Lei nº 2.556/2011 (relator: Deputado Zé Maia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Romel Anízio, Presidente - João Leite - Marques Abreu - Tenente Lúcio.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/11/2011

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Governador Valadares os Deputados Sargento Rodrigues e Bonifácio Mourão (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Hélio Gomes e Luiz Carlos Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os altos índices de homicídios e a limitação da Polícia Civil na região de Governador Valadares e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Federal Leonardo Monteiro, parabenizando esta Casa pela realização desta audiência pública e justificando sua ausência no evento. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os a Sra. Elisa Maria Costa, Prefeita Municipal de Governador Valadares; Ingrid Veloso Soares do Val, Promotora de Justiça da Comarca de Governador Valadares; e os Srs. Vereador Chiquinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares, representando Heldo José Aguiar Armond, Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares; Everton Villaron de Souza, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares, representando Amaury Silva, Diretor do Fórum de Governador Valadares; Fernando César Ribeiro Cabral, Inspetor Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Caratinga; Ten-Cel. João Lunardi, Comandante do 6º Batalhão da Polícia Militar, representando o Cel. PM Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas de Gerais; Ailton Lacerda, Delegado Regional da Polícia Civil em Governador Valadares, representando Valmir de Paula Ramos, Chefe do 8º Departamento de Polícia Civil em Governador Valadares; Major Neri de Mattos, Subcomandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar; Calânico Sobrinho Rios, Defensor Público; Francisco Shimabukuro Junior, Presidente da 43ª Subseção da OAB/MG - Governador Valadares, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Luiz Carlos Miranda, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2011.

Maria Tereza Lara, Presidente - Cássio Soares - Dalmo Ribeiro Silva.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/11/2011**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.355/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Designado relator em Plenário, o Deputado Duarte Bechir opinou pela aprovação do Substitutivo nº 5, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 a 4 e das Emendas nºs 3 a 32.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, que dá nova redação ao art. 256 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 a 4.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.556/2011, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$6.450.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a criação de Áreas de Risco Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.125/2011, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.336/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, e a Lei nº 13.449, de 10/1/2000. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.390/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.444/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.448/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.364/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão do Trabalho, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.442/2011, do Governador do Estado, que altera dispositivos das Leis nºs 15.424, de 30/12/2004, e 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.443/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.515, de 7/4/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, da Comissão de Justiça, nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor, e com a Emenda nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.446/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.449/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DA DÍVIDA PÚBLICA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/11/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate com convidados sobre questões relativas à dívida pública do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 24/11/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/11/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 9 horas do dia 24/11/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 2.125/2011, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativa ao ano de 2011, e autoriza abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais; e 2.355/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 24/11/2011, destinada a homenagear a Uptime Group pelos 10 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de novembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.986/2011, do Deputado Marques Abreu; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 79/2011, da Deputada Liza Prado, 804/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, e 1.363/2011, da Deputada Ana Maria Resende; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.218/2011, do Deputado Ulysses Gomes; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.712/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.792/2011, do Deputado Antonio Lerin, 1.812/2011, da Comissão de Participação Popular, 1.864/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.867/2011, da Comissão de CIPE Rio Doce; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública com convidados a ser realizada em 24/11/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a modernização e a expansão do transporte metroviário em Belo Horizonte e na Região Metropolitana, conforme anúncio recente, por parte da Presidência da República, de obras envolvendo recursos federais, estaduais e municipais, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Célio Moreira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2011, às 10 horas, na sede da Associação Comunitária do Bairro Industrial, com a finalidade de debater o transporte público intermunicipal na região, em especial a desativação da Linha 1360 da Viação Saritur, aos domingos, e a redução dos horários aos sábados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Carlin Moura, Neilando Pimenta e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 28/11/2011, às 14h30min, no Município de Betim, com a finalidade de debater a construção do espaço físico da Escola Estadual Professora Vera Maria Rezende, no Bairro Petrovale, que atualmente funciona em espaço cedido pela Escola Municipal Valério Ferreira Palhares, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2011.

Bosco, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.897/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.897/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os profissionais dessas áreas na referida região.

A instituição tem como principal objetivo incentivar a participação consciente e a colaboração recíproca de engenheiros, arquitetos e agrônomos, com vista à melhoria de suas condições de atuação profissional e de sua qualidade de vida.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.897/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.185/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região do Córrego da Onça, com sede no Município de Tapira.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.185/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Região do Córrego da Onça, com sede no Município de Tapira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo zelar pelo bem-estar da comunidade em que atua.

Com esse propósito, a instituição estuda e divulga as inovações de interesse coletivo relacionadas a urbanismo, saúde, higiene, habitação, educação, esporte e lazer; promove a solidariedade e a participação social de seus assistidos; mobiliza a comunidade na busca de soluções para seus problemas perante o poder público; cria núcleos de desenvolvimento para cuidar do transporte, do beneficiamento ou da industrialização da produção de seus associados; busca assistência técnica para as atividades agropecuárias;



realiza palestras, encontros e outros eventos, visando ao interesse e à união de todos; mantém uma biblioteca para a preservação da cultura local; incentiva o trabalho comunitário; presta serviços de assistência médica, dentária, educacional e recreativa.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação dos Produtores Rurais da Região do Córrego da Onça, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.185/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.364/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Alvorada - Acojac -, com sede no Município de Contagem.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.364/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Jardim Alvorada - Acojac -, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação da assistência social.

Com esse propósito, a instituição desenvolve atividades voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; ao amparo de crianças e adolescentes carentes; à integração de seus assistidos ao mercado de trabalho; à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e à sua integração na vida comunitária; à promoção da assistência social, da saúde, da educação e do esporte, priorizando famílias carentes; à difusão da cultura e da defesa do patrimônio histórico e artístico; à preservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela Associação Comunitária Jardim Alvorada, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.364/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.422/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade declarar de utilidade pública o Instituto da Família de Divinópolis - Infa-Divinópolis -, com sede no Município de Divinópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.422/2011 visa declarar de utilidade pública o Instituto da Família de Divinópolis - Infa-Divinópolis -, com sede no Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo lutar por melhoramentos para a comunidade perante os poderes públicos, visando à melhoria das condições de vida de seus moradores.

Com esse propósito, a entidade pesquisa e estuda a realidade social, econômicas, cultural e moral da família de hoje, bem como sua projeção no futuro, organizando e divulgando os resultados a fim de incentivar a promoção dessa instituição e fornecer-lhe meios para que possa se ajustar aos novos paradigmas; oferece cursos, simpósios, seminários e atividades afins para a orientação da vida familiar e a solução de seus problemas; auxilia a população carente na busca de atendimento médico, psicológico, odontológico, nutricional e outros.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto da Família de Divinópolis, consideramos meritória a intenção de lhe conceder o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.422/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.432/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto de Ação Social - PAS -, com sede no Município de Patrocínio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.432/2011 pretende declarar de utilidade pública o Projeto de Ação Social - PAS -, com sede no Município de Patrocínio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo a prestação de assistência social ao segmento mais carente da população.

Com esse propósito, a instituição protege a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza; promove a integração de seus associados no mercado de trabalho; oferece cursos profissionalizantes; defende a preservação do meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Projeto de Ação Social no Município de Patrocínio, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.432/2011, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.434/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cresça Envolve Prossiga - Acep -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.434/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cresça Envolve Prossiga - Acep -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere registrada nos Conselhos Nacional ou Municipal de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.434/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Fabiano Tolentino - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.474/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo da Felicidade de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.474/2011 pretende declarar de utilidade pública o Grupo da Felicidade de Barão de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo desenvolver encontros sociais com o objetivo de recuperar a autoestima de seus associados.

Com esse propósito, a instituição promove atividades físicas, práticas esportivas, caminhadas, festividades, passeios turísticos, terapia ocupacional e psicológica, campanhas preventivas, programa de alfabetização, aulas de artesanato, atividades manuais e dança.

Tendo em vista o relevante trabalho de integração social desenvolvido pelo Grupo da Felicidade de Barão de Cocais, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.474/2011, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Juninho Araújo, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 941/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.987/2009, “dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo tornar obrigatória a afixação de cartazes informativos em postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, administradas direta e indiretamente pelo governo do Estado e sob o regime de concessão, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos.

São por demais conhecidas as graves consequências da direção sob o efeito de substâncias psicotrópicas. Segundo publicação do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - Cebrid -, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, drogas psicotrópicas são aquelas que atuam sobre o nosso cérebro, alterando de alguma maneira nosso psiquismo. As drogas assim classificadas dividem-se em três grupos: estimulantes, depressoras e perturbadoras do sistema nervoso central

No grupo das drogas estimulantes do sistema nervoso central, também chamadas de psicoanalépticas, estão as anfetaminas (sob a forma de vários medicamentos sintéticos conhecidos por bolinhas e rebites), a cocaína, a pasta de coca, o “crack” e o tabaco.

“As anfetaminas são drogas estimulantes da atividade do sistema nervoso central, isto é, fazem o cérebro trabalhar mais depressa, deixando as pessoas mais 'acesas', 'ligadas', com 'menos sono', 'elétricas'. São chamadas de 'rebite', principalmente entre os motoristas que precisam dirigir durante várias horas seguidas sem descanso, a fim de cumprir prazos predeterminados”. São exemplos de drogas anfetamínicas sintéticas a sibutramina, o femproporex, o mazidol e a antepramona. Os três últimos tiveram a venda proibida pela Anvisa em outubro de 2011.

“A pessoa que toma anfetaminas é capaz de executar uma atividade qualquer por mais tempo, sentindo menos cansaço. Este só aparece horas mais tarde quando a droga já se foi do organismo; se nova dose é tomada as energias voltam, embora com menos intensidade. De qualquer maneira as anfetaminas fazem com que um organismo reaja acima de suas capacidades exercendo esforços excessivos, o que logicamente é prejudicial para a saúde. E o pior é que a pessoa ao parar de tomar sente uma grande falta de energia (astenia), ficando bastante deprimida, o que também é prejudicial, pois não consegue nem realizar as tarefas que normalmente fazia antes do uso dessas drogas.” (Disponível em: www.cebrid.epm.br/folhetos/anfetaminas_htm).

No grupo das drogas depressoras do sistema nervoso central, também conhecidas por psicodislépticas, temos no álcool uma das poucas drogas psicotrópicas cujo consumo é admitido e até incentivado pela sociedade. Esse é um dos motivos pelos quais ele é encarado de forma diferenciada quando comparado com as demais drogas. A ingestão de álcool, mesmo em pequenas quantidades, diminui a coordenação motora e os reflexos, comprometendo a capacidade de dirigir veículos ou operar outras máquinas. Pesquisas revelam que grande parte dos acidentes é provocada por motoristas que haviam bebido antes de dirigir.

Compõem também o grupo das drogas depressoras do sistema nervoso central os solventes ou inalantes; os tranquilizantes ou ansiolíticos; os calmantes e sedativos; os opiáceos (morfina, codeína e heroína) e os opioides (sintéticos, como meperidina, oxidona, propoxifeno e metadona).

No grupo das drogas perturbadoras do sistema nervoso central, também denominadas psicodislépticas temos: maconha, cogumelos, plantas alucinógenas, perturbadores sintéticos como o LSD-25, sob a forma de ácido, êxtase - MDMA - e os anticolinérgicos, representados por plantas como o lírio, saia-branca e medicamentos como o Artane e Akineton.

Portanto, em decorrência das inúmeras e variadas alterações psíquicas que provocam, as drogas psicotrópicas combinadas com direção representam graves riscos para a saúde e a vida das pessoas. Nesse contexto, a medida proposta, ao alertar motoristas de



caminhão sobre o risco de se envolverem em acidentes ao dirigirem sob efeito de drogas psicotrópicas, reveste-se de conveniência e oportunidade.

Todavia, o art. 1º apresenta uma impropriedade, pois um estabelecimento não pode ser sujeito de direito a quem se possa atribuir uma obrigação legal. Assim, apresentamos a Emenda nº 1, atribuindo a obrigação legal aos proprietários e aos responsáveis pelos estabelecimentos. Por outro lado, não se pode negligenciar o princípio da impessoalidade na elaboração legislativa, pois um dos requisitos da lei é o de ser aplicada a todos indistintamente, devendo portanto a medida se destinar a todos os motoristas, e não somente aos de caminhão, razão pela qual estamos propondo a Emenda nº 2. Por fim, a Emenda nº 3 suprime o art. 2º, que estabelece prazo para o Poder Executivo regulamentar a futura lei, medida dispensável, já que o Executivo já goza dessa prerrogativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 941/2011, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 1º, a expressão “os postos de combustíveis e restaurantes” por “os proprietários e os responsáveis por postos de combustíveis e restaurantes”.

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no art. 1º, a expressão “de caminhões”.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.075/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.075/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.959/2010 “torna obrigatória a informação, nas embalagens de produtos comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais, sobre o número de empresas existentes no Brasil que as reciclam, e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O relator apresentou requerimento na reunião do dia 12/7/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para que se manifestasse sobre a medida contida na proposição. Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposição em epígrafe, preocupado com o destino do lixo e, por via reflexa, com o meio ambiente, apresentou o projeto como forma de estimular o setor privado a atuar na reciclagem dos resíduos sólidos.

Em sua justificação, argumentou que, embora haja iniciativas da sociedade para realizar a coleta seletiva do lixo, não há um número suficiente de empresas que atuam na reciclagem do material recolhido. Segundo ele, a medida de fazer constar, nos rótulos do produtos, a informação proposta iria não só estimular a participação da sociedade na coleta, como também ampliar a atuação da iniciativa privada na reciclagem.

Parece-nos óbvio que não seria a informação sobre o número de empresas que reciclam esse tipo de embalagem que estimularia a iniciativa privada a fazer investimentos na reciclagem desses produtos. Não bastasse isso, deve-se salientar que a ordem econômica é regida por alguns princípios, entre eles o da livre iniciativa, segundo o qual o exercício de atividade econômica pelos particulares é livre e não deve sofrer ingerências por parte do poder público, a não ser que razões de tomo demandem a interferência estatal para salvaguardar outros princípios constitucionais que, no caso, devem prevalecer.

O Estado pode intervir e criar regras protetivas do meio ambiente, ainda que da sua interferência decorra ônus ao particular, sem que isso constitua atuação indevida na atividade econômica, desde que haja justificativa racional para tanto. Nesse ponto, é preciso salientar que as normas jurídicas, caracterizadas pela generalidade e abstração, assim como os atos administrativos, preordenados à execução da lei, devem ser norteados pelo princípio da razoabilidade, que está implícito no “caput” do art. 37 da Constituição da República e explícito no “caput” do art. 13 da Constituição do Estado. As leis também devem ser pautadas pelo bom senso, pela coerência, pela utilização de parâmetros aceitáveis em face da realidade social e pela relação de adequação entre meios e fins.

No que se refere a esse ponto, o constitucionalista Paulo Bonavides, ao tratar do princípio constitucional da proporcionalidade, esclarece que:



“A vinculação do princípio da proporcionalidade ao Direito Constitucional ocorre por via dos direitos fundamentais. É aí que ele ganha extrema importância e auferir um prestígio e difusão tão larga quanto outros princípios cardeais e afins, nomeadamente o princípio da igualdade. Protegendo, pois, a liberdade, ou seja, amparando os direitos fundamentais, o princípio da proporcionalidade entende principalmente, como disse Zimmerli, com o problema da limitação do poder legítimo, devendo fornecer o critério das limitações impostas à liberdade individual.”

O princípio da proporcionalidade é decorrente do Estado de Direito, sendo caracterizado, segundo a moderna doutrina, por três elementos. O primeiro deles é a adequação entre meio e fim, que nos deve dizer se determinada medida representa o meio certo para levar a cabo um fim baseado no interesse público. O segundo é a necessidade, segundo a qual a medida não há de exceder os limites indispensáveis à conservação do fim legítimo que se almeja, isto é, entre as soluções possíveis, deve-se optar pela menos gravosa. Finalmente, o terceiro é a proporcionalidade “*stricto sensu*”, segundo a qual a escolha deve recair sobre o meio ou os meios que, no caso específico, levarem mais em conta o conjunto de interesses em jogo, devendo-se verificar a relação custo-benefício da medida, ou seja, a ponderação entre os danos causados e os resultados a serem obtidos.

Com efeito, “pode-se dizer que uma medida é adequada se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e, finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.” (Guerra Filho, Willis Santiago. “Ensaio de Teoria Constitucional”. Imprensa Universitária, Fortaleza, 1989.)

Analisando a proposição nessa linha de pensamento jurídico, entendemos que a restrição imposta se mostra desproporcional, notadamente no que toca à adequação entre meio e fim. Com efeito, a medida em estudo, além de não surtir o efeito pretendido pelo autor, causaria transtornos à comercialização, principalmente de produtos produzidos fora do Estado, seja no País, seja no exterior. Em conclusão, o distanciamento entre o comando legal e a realidade empírica evidencia a ausência de razoabilidade do projeto em comento e, adicionalmente, a medida constitui interferência estatal que afronta o art. 170 da Constituição da República.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.075/2011.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Rosângela Reis, relatora - Fabiano Tolentino - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado Leonardo Moreira, dispõe sobre a obrigação de se anexarem aos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação as notas fiscais de prestação de serviços por parte de centros de formação de condutores.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, ressaltamos que esta Comissão já se manifestou sobre a matéria quando da análise de proposição idêntica na legislatura anterior. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir os argumentos utilizados na ocasião:

“O projeto em tela pretende adotar mecanismos de fiscalização relativos ao recolhimento de tributos por parte dos Centros de Formação de Condutores que prestam serviços no Estado.

Segundo o autor do projeto, a obrigatoriedade da anexação da nota fiscal de prestação de serviço nos processos de emissão da Carteira Nacional de Habilitação estaria a inibir a sonegação de impostos, sendo tal obrigatoriedade norma vigente em outros Estados, a qual traz grandes benefícios para a população.

Em primeiro lugar deve ser destacado que os serviços prestados pelos centros de formação de condutores encontram-se disciplinados por normas oriundas dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, cuja competência se encontra prevista na Lei nº 9.503, de 23/9/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O Sistema Nacional de Trânsito, segundo definição constante do CTB, é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem, entre suas finalidades, as atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, como também a formação, habilitação e reciclagem de condutores.

As atividades desta natureza, na órbita do Estado de Minas Gerais, são atribuídas ao Conselho Estadual de Trânsito - Cetran-MG -, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Defesa Social.

Pode-se constatar, portanto, que o disciplinamento das atividades desenvolvidas pelas autoescolas tem a sua matriz no Código de Trânsito Brasileiro, sendo os demais órgãos ligados a essas atividades executores da política desenvolvida para este segmento do trânsito.

Não remanesce a esta Casa Legislativa a prerrogativa de estabelecer regras ou procedimentos a serem seguidos pelas empresas deste setor, particularmente no que diz respeito aos documentos que devem compor os processos para habilitação de condutores.

Avaliando a proposta sob o prisma da fiscalização quanto ao recolhimento dos tributos de competência do Estado, entendemos que o projeto invade uma seara privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe, de maneira discricionária, a iniciativa para instauração do processo legislativo em relação às matérias que versem sobre criação, estruturação e extinção de órgão autônomo (art. 66, III, “e”, da Constituição mineira), com a consequente criação dos mecanismos que melhor atendam à máquina arrecadatória.

A instituição dos mecanismos para facilitar o controle e a arrecadação tributária, a propósito, diz respeito à atividade do Poder Executivo.

Deve ser lembrado, também, que os centros de formação de condutores são constituídos, em sua maioria, sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, às quais todo o sistema jurídico, seja do ponto de vista constitucional, legal ou administrativo, confere tratamento privilegiado e favorecido para o desenvolvimento das suas atividades e, particularmente, para o recolhimento dos impostos.

Não é demais acrescentar que a própria legislação tributária dispensa as empresas desta natureza da emissão de documento fiscal, o que é compatível com o tratamento favorecido que lhes é reconhecido como princípio para o exercício da atividade econômica (art. 170, IX, da Constituição da República).

A Lei nº 8.137, de 1990, ao definir os crimes contra a ordem tributária e econômica e contra as relações de consumo, considera criminosa a conduta do agente que negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pode-se asseverar que a proposta em apreço não encontra amparo no princípio da razoabilidade, acolhido pelo art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Para o Prof. Luís Roberto Barroso, as normas jurídicas que não atendam ao mencionado princípio tornam-se passíveis de ser invalidadas, como no caso em que não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado; a medida não seja exigível ou necessária, havendo caminho alternativo para chegar ao mesmo resultado com menor ônus a um direito individual; não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha (“Temas de Direito Constitucional”, p. 163, Renovar, RJ, 2001).

Diante desses argumentos, não vislumbramos perspectiva de tramitação da proposta”.

Em vista das razões aduzidas, ratificamos o posicionamento expressado anteriormente por esta Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.218/2011.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - André Quintão - Fabiano Tolentino.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.823/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 1.823/2011 “dispõe sobre a emissão, pelas unidades públicas de saúde do Estado de Minas Gerais, do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 2/5/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise torna obrigatória a emissão, pelas unidades públicas de saúde do Estado de Minas Gerais, do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia – CIVP – e também a afixação de cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe sobre a disponibilização desse serviço por essas unidades.

Nos termos da justificação do projeto, atualmente o CIVP só é emitido nos Centros de Orientação de Viajantes da Anvisa em portos, aeroportos e fronteiras. O objetivo da proposição é permitir que brasileiros que vão viajar para o exterior tenham mais acesso ao CIVP, documento de saúde obrigatório para ingresso em alguns países. Atualmente, a emissão desse documento pelas unidades de saúde é uma possibilidade, e não uma obrigação.

No Brasil, para obter o CIVP é preciso, antes, conseguir o Cartão Nacional de Vacinação, que é válido em todo território nacional. Esse cartão pode ser obtido nas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde ou nos postos privados credenciados.

Com o Cartão Nacional de Vacinação é preciso comparecer a um dos Centros de Orientação ao Viajante, que vão emitir o CIVP. Para casos em que a vacinação ou a profilaxia seja contraindicada, deverá ser emitido o Atestado ou Certificado Internacional de Isenção de Vacinação ou Profilaxia (CIIVP). A emissão desse certificado pode ser realizada por um profissional médico ou por um Centro de Orientação ao Viajante.

O Centro de Orientação ao Viajante é um serviço de saúde credenciado, responsável pela orientação sanitária de viajantes e pela emissão do CIVP. Atualmente, os Centros de Orientação ao Viajante credenciados são os localizados nos postos da Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados. Em Minas Gerais, segundo informações constantes no “site” da Anvisa, há dois centros: um na Av. Getúlio Vargas, 447, 11º andar - Funcionários - Belo Horizonte (Coordenação-sede – MG); o outro localiza-se no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins.

Feitas essas considerações, passemos à análise do projeto.

A Constituição da República confere, em seu art. 24, XII, competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para dispor a respeito de proteção e defesa da saúde. Da mesma forma a Carta Estadual assim o faz em seu art. 10, XV, “m”. Ademais, preceitua a Lei Maior, nos arts. 196 e 200, II, ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, impondo-se ao poder público executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.



Para que houvesse subsídios para a análise da proposição, foi ela baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do requerimento aprovado em reunião de 16/8/2011. A resposta foi remetida por meio de parecer da Superintendência de Vigilância Epistemológica Ambiental e Saúde do Trabalhador, no qual foi ressaltado que:

“Por ser um cartão de controle internacional que requer segurança e controle na emissão do mesmo, orientamos que a disponibilização deste cartão deve ficar restrita a uma unidade de saúde de cada um dos 28 Municípios sede de cada Superintendência e Gerência Regional de Saúde. Se disponibilizarmos para as unidades de saúde dos 853 Municípios do Estado, corremos o risco de perder o controle dos mesmos”.

Assim, tendo em vistas as razões operacionais acima citadas, acolhemos a sugestão apresentada pela Secretaria de Saúde, por meio da apresentação das Emendas nos 1 e 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.823/2011 com as Emendas nos 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica obrigada a emitir o Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia uma unidade de saúde de cada um dos vinte e oito Municípios-sede de cada Superintendência e Gerência Regional de Saúde.”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – As unidades públicas de saúde do Estado mencionadas no “caput” do art. 1º deverão afixar, em suas dependências, cartazes, faixas ou qualquer outro meio que informe a respeito da emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia nesses locais.”.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Rosângela Reis – Fabiano Tolentino.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.859/2011

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, a proposição em epígrafe determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global - GPS - nos veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde.

Publicado, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento estabelece que os veículos dos órgãos estaduais de segurança e de saúde públicas serão equipados com instrumentos que possibilitem a conexão com o Sistema de Posicionamento Global - GPS -, medida que deve alcançar também os serviços prestados sob a forma de concessão e convênios celebrados pelo governo do Estado.

O projeto determina, ainda, que o Executivo, no prazo de dois anos contados da vigência da lei, deverá promover a instalação desse equipamento em todos os veículos que integram a frota dos órgãos de segurança e de saúde públicas. Em caso de descumprimento da norma por parte das entidades que exploram o serviço de urgência e emergência, a proposição prevê as seguintes penalidades: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à lei; multa de 2.300 Ufemgs por veículo; e revogação do alvará de licença, observado o contraditório e a ampla defesa.

Não há dúvida de que o objetivo por excelência da proposição é disponibilizar meios para uma atuação mais célere e eficiente por parte dos órgãos de segurança pública e de saúde, de modo a melhor atender aos interesses da coletividade. A segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos e deve ser exercida para a proteção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 136 da Carta mineira. Para atingir esse desiderato, existem, no âmbito do Estado, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil, todos subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

A saúde também foi erigida, no plano constitucional, como direito de todos, cabendo ao poder público zelar por sua efetiva assistência, mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos. Portanto, cabem, em princípio, ao Estado as ações e serviços preordenados à promoção, proteção e recuperação da saúde, devendo, para tanto, valer-se dos equipamentos e instrumentos que melhor se harmonizem com o alcance dessa finalidade.

Os serviços de saúde podem ser prestados tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada, nesse caso sob a fiscalização e controle do poder público. Se prestado por este, será rotulado de serviço público e regido pelas normas do regime jurídico-administrativo. Se prestado por particulares, será rotulado como atividade privada de interesse público, porém sujeito ao poder de polícia do Estado.

Ao tornar obrigatória a instalação de equipamentos de GPS nos veículos encarregados da segurança e da saúde públicas, o projeto visa assegurar serviços de melhor qualidade aos cidadãos, pois é incontestável que tais instrumentos, em face dos recursos tecnológicos que lhes são peculiares, podem contribuir significativamente para o êxito das ações estatais, principalmente quando se trata de questões atinentes à segurança pública e à proteção da vida. A título de exemplificação, mencione-se que as viaturas equipadas com GPS têm mais possibilidades de localizar ocorrências e criminosos e de prestar socorro às vítimas de acidentes com mais eficiência e precisão, com reflexos positivos na vida dos cidadãos. Aliás, a administração pública, sempre que possível, deve tomar as medidas mais vantajosas para o interesse da coletividade, especialmente as que estão em plena sintonia com o princípio da



eficiência, que requer celeridade, atualidade das técnicas e aperfeiçoamento dos meios de ação estatal, com vistas à proteção do interesse público. Nesse ponto, é oportuno assinalar que a eficiência da atividade administrativa é uma ideia oposta à de lentidão, demora e omissão do poder público. Quanto mais ágeis e modernas as técnicas de ação administrativa melhor para o cidadão, que tem direito público subjetivo a serviços de qualidade e direito à informação sobre as realizações do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar preliminarmente a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, suprimindo do projeto as penalidades previstas em caso de descumprimento da lei e introduzindo dispositivos atinentes aos editais de licitação para aquisição dos veículos e que fixam o prazo de 90 dias para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo. Entretanto, entendemos que a proposição original pode ser mais aprimorada, sem, todavia, invadir a competência discricionária do Governador do Estado para o tratamento da matéria. Isso porque caberá ao Chefe do Executivo, após definir suas prioridades administrativas e verificar as possibilidades orçamentárias, implementar o comando normativo. Percebe-se, assim, que a matéria em questão deve ser submetida ao juízo discricionário do administrador público.

Nessa linha de raciocínio, parece-nos mais conveniente constar no texto da lei somente o núcleo da providência impositiva, vale dizer, a obrigatoriedade de monitoramento à distância dos veículos destinados aos serviços de segurança e de saúde do Estado, e, também, estabelecer que estes veículos deverão estar equipados com aparelho que auxilie o motorista na condução do veículo. O sistema a ser utilizado para este mister – GPS ou outro – e demais pormenores necessários à aplicação da lei deverão ser definidos pelo Poder Executivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Assim, afigura-se-nos mais coerente com o escopo da proposição original ampliar a possibilidade de utilização de equipamento dessa natureza, não se limitando ao uso exclusivo do GPS, visto que existem outros instrumentos que poderão atender a essa finalidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.859/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Torna obrigatório que os veículos destinados aos serviços de segurança e saúde do Estado sejam monitorados remotamente e contem com equipamento que, por meio de imagens, auxilie o motorista na condução do veículo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos destinados aos serviços de segurança e saúde do Estado serão monitorados remotamente e contarão com equipamento que, por meio de imagens, auxilie o motorista na condução do veículo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Ivair Nogueira, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Sebastião Costa - Gustavo Valadares - Neider Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.601/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, o Projeto de Lei nº 2.601/2011 modifica a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, que altera o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 27/10/2011, o projeto foi encaminhado às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria no tocante aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição em tela propõe alterações no plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, de que trata a Lei nº 13.770, de 6/12/2000, alterada pelas Leis nº 15.783, de 2005, e nº 16.134, de 2006.

Esclarece o Presidente da Corte de Contas que “o projeto tem por escopo atender à diretriz estabelecida por meio da Política de Gestão de Pessoas aprovada pelo Tribunal, que busca adequar o desenvolvimento na carreira às novas exigências da moderna administração pública, com o intuito de valorizar o servidor com base em sua capacitação e desempenho profissional”.

Segundo o autor, a proposição também busca corrigir distorções existentes na carreira decorrentes de leis anteriores, com a inserção de propostas voltadas à motivação dos servidores, de forma a evitar a evasão.

Tais alterações consistem, inicialmente, em dispor sobre a nova nomenclatura proposta para as carreiras do Tribunal do Contas e em criar mais quatro carreiras originadas da carreira de Técnico do Tribunal de Contas, nas especialidades de médico, redator de acórdão e correspondência, taquígrafo-redator e bibliotecário. Nesse passo, o quadro de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas passa a conter as carreiras de Agente de Controle Externo, de Oficial de Controle Externo, de Analista de Controle Externo, de Médico, de Redator de Acórdão e Correspondência, de Taquígrafo-redator e de Bibliotecário.

Ficam mantidas as regras para progressão e promoção horizontal, e é alterada a regra para a promoção vertical, que passa a exigir do servidor o posicionamento no último padrão de uma classe para ser promovido para o primeiro padrão da classe subsequente, bem como a comprovação dos requisitos de escolaridade estabelecidos pelo projeto.



Algumas alterações também estão previstas para a promoção por merecimento à classe A, destacando-se a alteração dos requisitos para o ingresso na referida classe, entre eles a inserção da avaliação de desempenho satisfatória e a comprovação de título de pós-graduação.

Ressalte-se, por ser oportuno, o que estabelece o § 3º do art. 31 da Constituição do Estado:

“Art. 31 – (...)”

§ 3º – Para fins de promoção e progressão nas carreiras será adotado, além dos critérios estabelecidos na legislação pertinente, o sistema de avaliação de desempenho, que será disciplinado em lei, podendo ser prevista pontuação por tempo de serviço”.

A proposição fixa em 1º de janeiro a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e estabelece que o valor do padrão TC-01 passa a ser, a partir de 1º/1/2012, R\$795,00; a partir de 1º/1/2013, R\$821,00 ; e, a partir de 1º/1/2014, R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Além disso, altera a tabela de escalonamento vertical de vencimento, constante no Anexo V da Lei nº 13.770, alterado pelo art. 2º da Lei nº 15.783, de 2005, adotando a mesma vigência estabelecida para os novos valores do padrão TC-01.

Objetiva, ainda, o projeto de lei em análise instituir o Adicional de Desempenho – ADE – para o servidor cuja posse tenha ocorrido após 17/7/2003. O ADE está previsto no § 2º do art. 31 da Carta mineira, devendo ser pago mensalmente, em valor variável, calculado nos termos da lei, vedada sua concessão ao detentor, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Com efeito, com a alteração feita pela Emenda à Constituição nº 57, de 2003, a Constituição Estadual passou a vedar a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço ao servidor efetivo que tenha ingressado no serviço público após a publicação da referida Emenda (art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Ressalte-se que o ADE já foi instituído no âmbito dos Poderes do Estado e do Ministério Público.

Por outro lado, à luz do disposto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proposição faculta ao servidor que perceba adicionais por tempo de serviço a opção, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação da futura lei, de forma expressa e irrevogável, por substituir pelo ADE as vantagens por tempo de serviço que venha a ter direito a perceber.

Assim como prevê a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em estudo dispõe sobre a incorporação dessa gratificação para fins de proventos de aposentadoria.

Finalmente, está se propondo o pagamento de uma gratificação pelo cumprimento de metas extraordinárias – GME – , com o objetivo de remunerar a contribuição do servidor para o atingimento de metas extraordinárias, que estão sendo definidas no texto da proposição. De acordo com o projeto, a GME será paga mensalmente, em valor equivalente ao TC-01, aos servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Nessa fase preliminar do exame da matéria, não vislumbramos óbices de ordem constitucional, uma vez que a regra de iniciativa para a deflagração do processo legislativo está sendo observada, à luz do inciso II do art. 66 da Constituição do Estado, o qual reserva ao Tribunal de Contas, por seu Presidente, a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo sobre a criação e a extinção de cargo e função públicos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos servidores da Secretaria, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Cumpre ressaltar que, oportunamente, a proposição receberá, do ponto de vista do mérito, uma análise pormenorizada, para melhor compreensão das medidas propostas e do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que elas entrarão em vigor.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.601/2011.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Rosângela Reis - Fabiano Tolentino - André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 558/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado. Segundo a proposição, o Poder Executivo ficará obrigado a registrar e tornar públicos – semestralmente, por meio da internet – dados inerentes à violência praticada contra mulheres, especificando o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Também deverão ser discriminadas as ocorrências decorrentes da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, com indicação da região do Estado em que ocorreu o ato de violência, do tipo de delito cometido, da raça ou etnia da vítima, além da provável causa do referido ato e suas consequências.



No 1º turno, foi apresentado o Substitutivo nº 1, cuja única alteração em relação ao projeto original é a citação, no art. 2º, § 1º, I, da lei que cuida da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher, qual seja a Lei nº 15.218, de 7/7/2004. Tal alteração buscou tão somente aprimorar o texto, sem modificações de conteúdo, motivo pelo qual a proposição original restou consolidada.

Inexistem dúvidas acerca da relevância do tema. É notório o crescimento da violência decorrente da diferença de gênero e o sofrimento imposto a um grande número de mulheres no Estado e no País de maneira geral. Destaque-se, aliás, informação constante no “site” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em consulta realizada no dia 21/10/2011, segundo a qual “a Secretaria de Políticas para Mulheres registrou, em 2009, por sua Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), quase 41 mil relatos de violência contra a mulher, o que representou 10,2% dos atendimentos, que incluem pedidos de informação, prestação de serviços, reclamações, sugestões e elogios. Do total de relatos de violência, cerca de 22 mil (53,9%) referiam-se à violência física e mais de 13 mil (33,2%) relatavam violência psicológica, enquanto 576 (1,4%) eram casos de violência sexual”.

De outro lado, conforme já mencionado no parecer exarado por esta Comissão no 1º turno, a proposição harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, especialmente com uma de suas diretrizes, que é justamente a realização de pesquisas e a elaboração de estatísticas com recortes inerentes a gênero, raça ou etnia, visando à identificação de possíveis causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ratifica-se, então, que a iniciativa parlamentar, por questão de conteúdo e oportunidade, é fundamental para se propiciar o conhecimento de dados sobre esse fenômeno por toda a sociedade e possibilitar, especialmente ao parlamento mineiro, o acesso a indicadores confiáveis e periódicos capazes de favorecer tanto a criação quanto o monitoramento de políticas públicas destinadas à prevenção e superação desse tipo de violência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 558/2011 na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 22 de novembro de 2011.

João Leite, Presidente – Maria Tereza Lara, relatora – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 558/2011 (Redação do Vencido)

Dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigatórios o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo tornará públicos os seguintes dados sobre violência contra a mulher:

I – o número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil;

II – o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;

III – o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 1º – Na divulgação dos dados a que se refere este artigo, deverão ser especificados:

I – as ocorrências decorrentes da Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher a que se refere a Lei nº 15.218, de 7 de julho de 2004;

II – a região do Estado em que ocorreu o ato de violência;

III – o tipo de delito;

IV – a raça ou etnia da vítima;

V – a provável causa do ato de violência;

VI – as consequências do ato de violência.

§ 2º – Os dados serão divulgados semestralmente e por meio da internet.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/11/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Tiago Ulisses em que notifica o falecimento da Sra. Raquel Ângelo Rômulo, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Rita do Jacutinga, ocorrido em 20/11/2011, nesse Município. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG - torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 7/12/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de fragmentadoras de papel.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Objeto: colaboração mútua no campo de suas atividades audiovisuais, jornalísticas e educativas. Vigência: 60 meses a partir da assinatura.